

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Presencial nº 09/2024 – SEED/PR

AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.508.475/0001-42**, com sede na Praça São Paulo da Cruz, nº 50, Conjunto 1908, Juvevê – Edifício A.R. 3000, Curitiba/PR – CEP 80030-480, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, expor e requerer o que se segue.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que resultou na desclassificação da proposta apresentada por esta licitante, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Quesito 2 – Análise Diária de Imagem, sob alegação de que teria excedido o limite máximo de “02 (duas) laudas por dia indicado”, previsto no item 3.3.2 do Anexo IV do Edital, que dispõe:

“O texto relativo à Análise Diária de Imagem deverá ser elaborado em, no máximo, 02 (duas) laudas por dia indicado, limitando-se a no máximo 100 laudas no total”.

A decisão da Subcomissão Técnica considerou, de forma equivocada, que a disposição gráfica e o layout da proposta da recorrente implicariam extrapolação do limite de laudas, quando, na realidade, nenhum dia de análise ultrapassou o conteúdo correspondente a 2 laudas de texto corrido, sendo a quantidade total de laudas da proposta plenamente compatível com o limite estabelecido (100 laudas).

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Interpretação teleológica do Edital

O objetivo do limite de “02 laudas por dia” (item 3.3.2) é garantir a concisão e objetividade dos textos (conforme os subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2 do Anexo IV), não havendo exigência de que cada dia seja iniciado em lauda nova, nem restrição quanto ao aproveitamento do espaço em cada página. Assim, o critério deve ser mensurado pelo volume efetivo de texto e não pela percepção visual decorrente do design.

2. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo

Nos termos do art. 5º, caput e incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. A desclassificação não pode se basear em interpretações subjetivas sobre o layout, mas apenas em violações objetivas do edital.

3. Princípio da Ampla Competição e da Isonomia

A interpretação restritiva adotada pela Comissão afronta o art. 37, XXI, da CF e o art. 5º, XLIV, da Lei 14.133/2021, que buscam garantir a ampla competitividade. Não há qualquer prejuízo à análise do conteúdo nem violação às normas do edital, motivo pelo qual a exclusão da recorrente é desproporcional e contrária ao interesse público.



Curitiba

Praça São Paulo da Cruz, 50 - CJ
1908 Juvevê - Edifício A.R. 3000
Curitiba - PR - 80030-480
(41) 3010-7228

São Paulo

Av. Paulista, 1842, CJ 178
17º andar - Torre Norte - Bela Vista
São Paulo - SP - 01310-945
(11) 5116-3019

Brasília

SHS, Quadra 06 - Brasil 21,
Bloco A - Sala 501
Brasília - DF - 70316-000
(61) 2107-9548

Lisboa - Portugal/Europa

Rua Augusto Costa, 21
segundo esquerdo
Benfica, Lisboa | PT - CEP: 1500-064
(+351) 916 166 256

4. Inexistência de Excesso de Laudas

A recorrente confirma que, em nenhum momento, o conteúdo de cada dia de análise excedeu o limite de 2 laudas (A4). A soma final da proposta permanece dentro do limite de 100 laudas totais, como exigido pelo edital.

A mera disposição estética do conteúdo não configura descumprimento da cláusula.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente anulação da decisão de desclassificação da AIS Comunicação e Estratégia;
- A reconsideração da pontuação atribuída, mantendo-se a proposta da recorrente em igualdade de condições com os demais licitantes;
- Caso mantida a decisão, que sejam apresentados os fundamentos técnicos objetivos da avaliação (nos termos do art. 12, §1º da Lei 14.133/2021) que comprovem, de fato, o alegado excesso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 25 de Julho de 2025




AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA
ELIZANGELA DO CARMO SILVA
GRIGOLETTI ADMINISTRADORA
CPF: 914.817.329-00/ RG: 6.239.831-0/ SSP-PR



Curitiba

Praça São Paulo da Cruz, 50 - CJ
1908 Juvevê - Edifício A.R. 3000
Curitiba - PR - 80030-480
(41) 3010-7228

São Paulo

Av. Paulista, 1842, CJ 178
17º andar - Torre Norte - Bela Vista
São Paulo - SP - 01310-945
(11) 5116-3019

Brasília

SHS, Quadra 06 - Brasil 21,
Bloco A - Sala 501
Brasília - DF - 70316-000
(61) 2107-9548

Lisboa - Portugal/Europa

Rua Augusto Costa, 21
segundo esquerdo
Benfica, Lisboa | PT - CEP: 1500-064
(+351) 916 166 256